|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **portaria de instauração DE**  **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** | | | |
| O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela **2ª** **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ**, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP nº 174/17 e na Resolução GPGJ nº 2.227/2018 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue. | | | |
| **MPRJ n:** | **Portaria n:** | | **Prazo: 90 dias** |
| **Atribuição:** Defesa e Proteção do Meio Ambiente. | | | |
| **Ementa/ Descrição do fato (Códigos: 10110 e 1800043):** Meio Ambiente. Procedimento instaurado para acompanhar a implementação do sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o SINISA, o SINIR e o SINGREH, bem como a existência de mecanismos de controle social das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, que constituem condições de validade dos contratos de prestação dos serviços de saneamento, pelo município de XXXXX. | | | |
| **Origem:** De ofício. | | | |
| **Reclamante(s):** De ofício. | | | |
| **Reclamado(s):** Município de XXXXX. | | | |
| **Observação:** | | | |
| Para tanto, **determina-se.**   1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18); 2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010); 3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I, Resol. 2.227/18); 4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no **relatório inicial de investigação**. | | | |
| *Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí, RJ (CEP:24.800-113)*  *Tel. 2645-6950* | | *Itaboraí, 13 de julho de 2022.*    *(assinado eletronicamente)*  ***XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX***  ***Promotor de Justiça*** | |

**RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO**

**Ref. Procedimento Administrativo nº**

O acesso público a informações atualizadas sobre os serviços públicos, a transparência na gestão pública e a participação popular são preceitos basilares do Direito Ambiental e princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico, de acordo com o art. 3º, incisos IX e X da Lei 11.455/2007.

O Poder Executivo Municipal de XXXX possui o dever de implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), conforme dispõe o art. 9º, inciso VI da lei 11.455/2007.

A existência de mecanismos de controle social das atividades de planejamento, regulação e fiscalização constituem condições de validade dos contratos de prestação dos serviços de saneamento, segundo o art. 9º, incisos I e V da lei 11.455/2007.

Assim, ressalta-se a necessidade de se apurar a efetiva a implementação do sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico e de mecanismos de controle social das atividades de planejamento, regulação e fiscalização que constituem condições de validade dos contratos de prestação dos serviços de saneamento.

Para que haja maior colaboração, articulação e cooperação entre os atores públicos, é imprescindível que o Ministério Público cobre do gestor o cumprimento de sua obrigação legal de organização e manutenção, de forma conjunta, do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SINISA) e o Sistema Nacional de Informações em Meio Ambiente (SINIMA).

Ademais, deverá ser fiscalizado se os Estados, Distrito Federal e Municípios estão cumprindo sua obrigação legal de fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do SINIR todas as informações necessárias sobre saneamento em sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento.

O art. 2º, incisos IX e X, da Lei 11.455/2007 estabelece que: *“Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados; X - controle social.”*

O disposto no artigo 3º, incisos IV, IX, e XIII da Lei 11.455/2007 é no sentido de que “*Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: (...) IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico;  IX - contratos regulares: aqueles que atendem aos dispositivos legais pertinentes à prestação de serviços públicos de saneamento básico; XIII - operação regular: aquela que observa integralmente as disposições constitucionais, legais e contratuais relativas ao exercício da titularidade e à contratação, prestação e regulação dos serviços*”

O artigo 9º da mesma lei nº 11.455/2007 dispõe que “*O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto: I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão; II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; III - definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água; IV - estabelecer os direitos e os deveres dos usuários;* ***V - estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 3º desta Lei; VI - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional; e VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos****.”*

Como se sabe, é objetivo institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais, do meio ambiente e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, *caput*, CRFB/88), sendo que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, III, da Constituição da República.

Os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do art. 82, inciso I da Lei nº. 8.078/90, dentre outros, estabelecem que constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados.

Pelo exposto, **RESOLVE** o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de acompanhar a implementação do sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o SINISA, o SINIR e o SINGREH, bem como a existência de mecanismos de controle social das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, que constituem condições de validade dos contratos de prestação dos serviços de saneamento, pelo município de XXXXX.

Após, **autuada, registrada e publicada** a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Oficiar ao Prefeito de XXXX, à PGM de XXXXX, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de XXXX e à Câmara Municipal de XXXXXX**, com cópia da Portaria e do Relatório de Investigação, requisitando informações sobre a implementação do sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o SINISA, o SINIR e o SINGREH, bem como a existência de mecanismos de controle social das atividades de planejamento, regulação e fiscalização pelo município que constituem condições de validade dos contratos de prestação dos serviços de saneamento;
2. **Remeter ao CAO Meio Ambiente** cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, inciso I, da Resolução GPGJ nº 2227/2018 e da Recomendação CGMP nº 06/2020, remetendo em arquivo eletrônico, preferencialmente em formato pesquisável, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do registro;
3. **Remeter** por e-mail para o setor próprio do MPRJ cópia da presente portaria, para fins de publicação no DO;
4. Com as respostas, ou após 30 (trinta) dias, abra-se nova conclusão.

Itaboraí, 13 de julho de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Promotor de Justiça**